

A VITALIDADE DA PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA A PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES INJUSTAS

SIMONE PAULA VESOLOSKI¹

NEURO JOSÉ ZAMBAM²

SÚMÁRIO: INTRODUÇÃO. 2 REFLEXÕES SOBRE O DIREITO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR. 3 MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO E DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES INJUSTAS. 4 DEFICIÊNCIAS DE PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA EFETIVA. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS FINAIS.

RESUMO: A ampla participação é uma característica irrenunciável da rotina democrática. Quando, por circunstâncias diversas, não ocorre à consequência é

¹ Mestranda bolsista PROSUP/CAPES do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Meridional, IMED - Passo Fundo/RS, com área de concentração Direito, Democracia e Sustentabilidade. Membro do Centro Brasileiro de Pesquisas sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen e do grupo de extensão Políticas Públicas de Inclusão Social e Sustentabilidade Econômica e Ambiental, ambas coordenadas pelo professor Dr. Neuro José Zambam, docente da Faculdade Meridional - IMED, Passo Fundo/RS. Membro do grupo de pesquisa Trabalho e Capital: Retrocesso Social e Avanços Possíveis, coordenado pelas professoras Dr.^a Sonilde Kugel Lazzarin e Dr.^a Valdete Souto Severo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Porto Alegre/RS. Especialista em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho com ênfase na Reforma Trabalhista pela Faculdade Verbo Educacional (Porto Alegre/RS). Bacharela em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI-Erechim/RS). E-mail: simonels17@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1355468920025819>. Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0002-2836-512X>.

² Possui estágio de Pós-Doutorado em Filosofia na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Meridional (IMED) - Mestrado. Professor do curso de Direito (Graduação e Especialização) da Faculdade Meridional (IMED) de Passo Fundo. Membro do Grupo de Trabalho, Ética e Cidadania da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Filosofia (ANPOF). Coordenador Líder do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen. E-mail: neuro.zambam@imed.edu.br; neurojz@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6893744456793355>. Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0001-5960-4237>.

a atrofia e o empobrecimento da sua organização, dinamismo e funcionamento. O objetivo deste artigo é fundamentar o direito à participação popular como um mecanismo privilegiado para a prevenção e diminuição das desigualdades injustas. O problema central desta abordagem é: como as diversas formas de participação popular contribuem para a correção das desigualdades injustas? Afirma-se como irrenunciável a necessidade de ampliação e reinvenção das formas de participação em vista da efetiva atuação do Estado, dos governantes, da organização e da transparência das políticas públicas e do controle dos governos. O método de fundamentação é o indutivo com utilização de fontes secundárias e o conceito chave é a participação social.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia. Desigualdades injustas. Estado. Participação social.

THE VITALITY OF POPULAR PARTICIPATION FOR THE PREVENTION AND REDUCTION OF UNFAIR INEQUALITIES

ABSTRACT: Broad participation is an irrevocable characteristic of the democratic routine. When, for diverse circumstances, it does not occur, the consequence is the atrophy and depletion of its organization, dynamism, and functioning. The objective of this article is to substantiate the right to popular participation as a favorable mechanism for the prevention and reduction of unfair inequalities. The central problem of this approach is: How do different forms of popular participation contribute to the correction of unfair inequalities? The need to expand and reinvent the forms of participation in view of the effective performance of the State, rulers and organization, attached to the transparency of public policies and governments' control, is affirmed as irrevocable. The method of reasoning is inductive with the use of secondary sources, and the key concept is social participation.

KEYWORDS: Democracy. Unfair inequalities. State. Social participation.

INTRODUÇÃO

A organização e o funcionamento das democracias estão relacionados com as diversificadas forças e interesses presentes na rotina social que são contraditórias, disputam acirradamente os espaços de interferência para

viabilizarem ou imporem seus interesses e, por vezes, podem atuar conjuntamente buscando metas comuns. A política, idealmente compreendida como a arte do bem comum, é o ambiente privilegiado para a percepção da astúcia, da voracidade e do poder, seja das ambições dos grupos e corporações, seja dos espaços e das possibilidades concretas para uma organização social equitativa, estável e legítima.

Especialmente o período após o 11 de setembro, aqui tomado apenas como marco referencial do início do Século XXI, com suas novas formas de terrorismo e de organização da política internacional, houve nas diversas organizações mundiais e nos Estados-nação, profundas transformações que afetaram o interior dos países, suas instituições e a população de forma direta e, por vezes, ameaçadora. Além do fenômeno da globalização, majoritariamente econômico, com a perversa concentração de rendas e riquezas, houve o enfraquecimento, a atrofia e a instrumentalização das democracias com a voracidade e o empenho do autointeresse, dos mercados e da atuação individualista de governos, governantes, organizações, especialistas e outros atores que utilizaram especialmente as tecnologias de informação e comunicação para empreender seus objetivos.

O fenômeno das *Fake News*, que dominaram as campanhas eleitorais em diversos países, são representativas da anulação da população, simultaneamente ao seu uso sentimental e político para concretizar metas por vezes estranhas e sem legitimidade. Fenômenos desta natureza, associados a outras práticas similares ou mesmo menos impactantes, atingem com formas perversas e violentas as democracias, especialmente as mais frágeis e menos estabilizadas. Os diversos recursos e meios de participação popular, objeto desta abordagem, são substancialmente arruinados impedindo a diminuição das desigualdades injustas³.

¹ A presente pesquisa entende por desigualdades injustas, aquelas desigualdades que geram exclusões, degradação ambiental ou classificação (coisificação) de pessoas, orientadas por interesses econômicos e políticos que beneficiam indivíduos ou grupos com amplo prejuízo aos demais. Como exemplo de desigualdades injustas, pode ser verificado o alto contingente de famintos no mundo, ante a abundância da produção de alimentos. A concentração de vacinas no período da Pandemia COVID-19 pelos países mais desenvolvidos economicamente em detrimento dos mais pobres gerando o que se chamou de *Apartheid* Vacinal obedece à mesma categorização. Ambas as situações são provocadas e poderiam não existir. Ao

Parte-se da premissa que a participação de todos, conforme as condições e orientações legais, é um direito fundamental, seja para a realização pessoal do cidadão como membro ativo da sociedade, seja como recurso privilegiado e legítimo de interferência na organização política e administrativa da sociedade.

O objetivo deste artigo é fundamentar o direito à participação popular como um mecanismo privilegiado para a prevenção e diminuição das desigualdades injustas. Os objetivos específicos são: 1) Compreender o direito à participação do ponto de vista político e jurídico; 2) Apresentar meios de participação que contribuam para a efetiva diminuição das desigualdades injustas; e, 3) Indicar algumas deficiências que impedem o exercício da ampla participação com prejuízos à equidade social.

A problemática central que orienta esta investigação reconhece as desigualdades injustas, especialmente a concentração de renda e de poder, como fatores que impedem a justiça e o vigor da democracia. Por sua vez, um processo de ampla participação social pode contribuir decisivamente para a reversão deste quadro que ameaça o equilíbrio social. Então questiona-se: como as diversas formas de participação popular contribuem para a prevenção e correção das desigualdades injustas?

A análise desta temática tem como referencial prioritário Amartya Sen, pelo seu amplo reconhecimento político e acadêmico e suas contribuições para a superação das graves desigualdades injustas, pela defesa incansável da democracia e por acreditar nas formas de participação política como instrumentos privilegiados para o exercício da cidadania em suas diferentes facetas.

O método de abordagem é o hipotético-dedutivo que visa analisar um problema a partir da apresentação de hipóteses e, no decorrer da investigação refutá-las ou afirmá-las. A hipótese, neste contexto é que a participação popular efetiva, seja por meio de mecanismos tradicionais, seja por novos meios é vital

contrário, as desigualdades justas dão a ideia de uma igualdade básica entre os indivíduos. Ou seja, as desigualdades justas fazem parte da rotina humana, natural e social e não podem ser evitadas.

para a prevenção e diminuição das desigualdades injustas. O conceito-chave para a fundamentação e argumentação desta temática é *participação popular*.

A abordagem desta temática está integrada às pesquisas realizadas pelos pesquisadores no Centro Brasileiro de Pesquisas sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen – CEPAS (@centropesquisas.sen)⁴, que reúne pesquisadores do Brasil, da América Latina e da União Europeia, com iminentes contribuições para diversos temas relevantes e atuais como democracia, participação, justiça, desenvolvimento, políticas públicas e outros.

2 REFLEXÕES SOBRE O DIREITO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Os direitos e garantias fundamentais são prerrogativas que todos os cidadãos têm assegurados na Constituição Federal ou em outras leis esparsas. Na Constituição Federal de 1988, o Título II é dedicado aos direitos e as garantias fundamentais, sendo dividido em cinco capítulos, o primeiro – “dos direitos e deveres individuais e coletivos”; o segundo “dos direitos sociais”; o terceiro traz os aspectos relacionados aos direitos “da nacionalidade”; o quarto aduz “dos direitos políticos” e, por fim, o quinto capítulo traz “dos partidos políticos”. (BRASIL, 1988)⁵.

Quanto aos direitos políticos, o capítulo IV⁶ referencia que a soberania popular será exercida através do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto. Nessa perspectiva, a atual Constituição Federal atribuiu relevância a participação da sociedade nos espaços públicos e incluiu mecanismos de

⁴ Para esclarecimento, este é o nome do Centro Brasileiro de Pesquisas sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen – CEPAS no *Instagram* para, caso houver interesse, acompanhar a atuação e as participações dos pesquisadores em pesquisas e eventos internos e externos.

⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22/02/2022.

⁶ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22/02/2022.

participação no processo decisório com referência à participação direta, como o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular.

Os direitos fundamentais são prerrogativas indissociáveis do Estado democrático e contribuem eficazmente para a realização pessoal dos cidadãos, sua integração social e a busca de soluções para as suas necessidades mais importantes. Nesta mesma prerrogativa, sublinha Pinho⁷ (2003, p. 66): “são considerados indispensáveis à pessoa humana, necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual”.

Este reconhecimento é prerrogativa do Estado, que atua por meio de seus diferentes mecanismos e instituições. Com igual responsabilidade, é imprescindível que sejam efetivados no cotidiano da população, ou seja, por meio de políticas públicas que assegurem a melhoria das condições de vida e a expressão da vontade de todos.

O reconhecimento e a efetivação dos direitos fundamentais sancionam a compreensão da dignidade humana, ou seja, cada cidadão é um sujeito de direitos, possuidor de seus direitos e cumpridor dos seus deveres. Essa dinâmica, que é simultaneamente política e jurídica, assegura aqueles valores e referências fundamentais para uma vida digna. Essa arquitetura de direitos, segundo Jucá⁸ (2007), garante que os direitos individuais recaiam sobre uma pessoa, seja ela física ou jurídica; que os direitos coletivos são pertencentes a um grupo de pessoas ligados a uma peculiaridade; que os direitos difusos são destinados para pessoas indeterminadas ligadas por uma situação fática; e, os direitos sociais sejam concretizados as pessoas físicas em situações de desigualdades.

A fim de garantir a legitimidade da democracia e o seu alcance universal destacam-se as seguintes dimensões: a) Os direitos políticos e civis que têm o objetivo de fundamentar e dar consistência às decisões na esfera da política e

⁷ PINHO, Rodrigo César Rebello. **Teoria geral da Constituição e direitos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2003.

⁸ JUCÁ, Roberta Laena Costa. **O direito fundamental à participação popular e a consolidação da democracia deliberativa na esfera pública municipal**. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp041636.pdf>. Acesso em: 29/10/2021.

da economia; por sua vez, b) Os direitos sociais e de liberdade visam dar legitimidade às decisões constituindo-se em dimensão substancial da democracia. Os poderes não podem revogar direitos fundamentais estabelecidos. Nesse compasso, esclarece Ferrajoli⁹ (2014, p. 55):

En estas cuatro dimensiones, todas necesarias y en su conjunto suficientes, se basa el modelo garantista de la actual democracia constitucional, en virtud del cual ningún poder, sea público o privado, puede derogar los derechos fundamentales y demás principios constitucionalmente establecidos.

As diferentes categorias de direitos estão circunscritas na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Essa é uma conquista fundamental para a humanidade porque a condição de dignidade pertence a todos, independente de suas diversas filiações: nacionalidade, preferência esportiva, gosto culinário, opção política e outras. Sem a compreensão deste valor fundamental da pessoa não se pode defender os direitos. A condição de cidadania igual, ou seja, todos são sujeitos de direitos e iguais perante a lei é derivada deste princípio universal.

A participação popular nos diferentes espaços de exercício da cidadania torna o espaço privilegiado para a efetivação dos direitos fundamentais. Essa é uma prerrogativa essencial para a democracia. Sen¹⁰ (2010, p. 206) destaca: “Em uma democracia, o povo tende a conseguir o que exige e, de um modo mais crucial, normalmente não consegue o que não exige”.

As diversas formas de participação popular em vista da garantia dos direitos fundamentais têm condições de influenciar decisivamente para a efetivação do conjunto de direitos. A participação popular e social abarca o processo de atuação do povo na seara pública do Estado, repercutindo na intervenção do povo nas instâncias de poder, e essa intervenção ocorre, seja por meio de uma ação conjunta nos processos decisórios, seja, no planejamento e

⁹ FERRAJOLI, Luigi. **La democracia através de los derechos**: el constitucionalismo garantista como modelo teórico y como proyecto político. Traducción de Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Editora Trotta, 2014.

¹⁰ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

na própria atividade fiscalizadora. É a expressão do povo requerendo voz e dando ênfase às necessidades sociais. (JUCÁ, 2007).¹¹

A participação popular é um ato de cidadania, fortalecimento e renovação da democracia. O individualismo político corrói a dinâmica democrática atrofiando desde as esferas locais até as instituições e governantes responsáveis primeiros pela sua vitalidade. Esse contexto foi retratado por Levitsky e Ziblat¹² (2018, p. 17) quando afirmam que “A erosão da democracia é, para muitos, quase imperceptível”. Essa conclusão, que bem reflete as crises que afetam a rotina das democracias na atualidade, denunciam o descaso dos líderes e da população em geral, assim como, revela que a democracia não chega ao cotidiano das pessoas. Este é o principal desafio da atualidade em termos de organização política.

O processo de participação amplo tira o cidadão do seu anonimato social e político e o integra no seio da seara dos acontecimentos, ou seja, sua condição é de agente ativo¹³. A integração individual, de grupos de interesse ou da coletividade nos espaços de debate e decisão torna públicos os dilemas, necessidades e expectativas da comunidade política. Por sua vez, obriga a reação dos governos na busca de soluções.

As ameaças que pairam sobre o atual contexto, por vezes inimigo da participação popular, demanda a superação do esgotamento da política¹⁴ e a

¹¹ JUCÁ, Roberta Laena Costa. **O direito fundamental à participação popular e a consolidação da democracia deliberativa na esfera pública municipal.** Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp041636.pdf>. Acesso em: 29 out. 2021.

¹² LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem.** Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

¹³ Sobre a condição de agente, define Sen (2010, p. 34): “O agente às vezes é empregado na literatura sobre economia e teoria dos jogos em referência a uma pessoa que está agindo em nome de outra (talvez sendo acionada por um “mandante”), e cujas realizações devem ser avaliadas à luz dos objetivos da outra pessoa (o mandante). Estou usando o termo *agente* não nesse sentido, mas em sua acepção mais antiga – e “mais grandiosa” – de alguém que age e ocasiona mudanças e cujas realizações podem ser julgadas de acordo com seus próprios valores e objetivos, independentemente de as avaliarmos ou não também segundo algum critério externo. Este estudo ocupa-se particularmente do papel da condição de agente do indivíduo como membro do público e como participante de ações econômicas, sociais e políticas (interagindo no mercado e até mesmo envolvendo-se, direta e indiretamente, em atividades individuais ou conjuntas na esfera política ou em outras esferas.

¹⁴ Nesta pesquisa a palavra política se refere a questões vinculadas ao poder público e a sua administração, fazendo menção a tudo o que está relacionado à cidade e a vida em coletividade.

busca de uma relação horizontal em vista de minimizar a crise da democracia. Esclarece Ferrajoli¹⁵ (2014, p. 235):

Las constituciones y el constitucionalismo parecen desplazados del horizonte de la política. Y con la memoria se ha perdido también la energía política, cuyo agotamiento es quizá el principal factor de la actual crisis de la democracia. Esta energía, aunque presente en los movimientos sociales de protesta, está hoy ausente de la esfera institucional de la política. Porque esta requiere, como siempre, además de la razón, también la pasión política, actualmente apagada por tantos egoísmos y cinismos, por las diversas formas del indiferentismo (*qualunquismo*) antipolítico, de la desconfianza, los miedos y la desesperación que están deprimiendo el espíritu público.

A participação popular não é uma ação ou opção individual. O dinamismo original da democracia compreende o cidadão que age na arena pública e provoca mudanças. A caracterização do sujeito de direitos se constitui numa relação imbricada entre o ser humano – membro ativo – e o poder estatal, mediado por diversificados instrumentos, especialmente as tecnologias de informação e comunicação que, atualmente, são consideradas as novas arenas do debate público e da manifestação da vontade.

A atual Constituição Federal¹⁶ institucionalizou diversos meios de participação dos cidadãos na vida do Estado e, principalmente, no processo decisório, tanto a nível federal quanto à nível local. Nesse sentido, o *caput* do artigo 14¹⁷ traz algumas formas de participação direta que podem se concretizar por meio do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular.

¹⁵ FERRAJOLI, Luigi. **La democracia através de los derechos**: el constitucionalismo garantista como modelo teórico y como proyecto político. Traducción de Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Editora Trotta, 2014.

¹⁶ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22/02/2022.

¹⁷ BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “Art.14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular. [...]”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22/02/2022.

Em relação à gestão democrática do poder público, a Constituição no Art. 29¹⁸, inciso XII, trouxe a obrigatoriedade dos municípios facilitarem a cooperação das associações representativas no planejamento municipal; se tratando do processo educativo, o Art. 206¹⁹, inciso VI, ressalta a importância do ensino público ser ministrado com base numa gestão democrática. Ademais, a própria seguridade social também deve se pautar num caráter democrático, estando tal prerrogativa expressa no Art. 194²⁰, inciso VII, destacando que essa deve funcionar por meio de uma gestão quadripartite, bem como pela participação dos trabalhadores, dos empregados, aposentados e do poder público nos órgãos colegiados.

Nessa perspectiva, a Constituição traz no art. 198²¹, inciso III, menção expressa que as ações e os serviços de saúde terão participação da comunidade; o *caput* do Art. 230²² assegura às pessoas idosas a participação na comunidade; o Art. 204²³, inciso II, preceitua que as ações governamentais que abrangem a assistência social terão participação da população por meio de

¹⁸ BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...] XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal, [...]” Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22/02/2022.

¹⁹ BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; [...]” Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22/02/2022.

²⁰ BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “Art.194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. [...] VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. [...]” Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22/02/2022.

²¹ BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: [...] III - participação da comunidade. [...]” Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22/02/2022.

²² BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. [...]” Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22/02/2022.

²³ BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: [...] II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. [...]” Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22/02/2022.

organizações representativas que auxiliaram na formulação das políticas e no controle das ações.

Os avanços trazidos por meio da promulgação da atual Constituição são de suma importância inclusive no que tange a garantia de participação da sociedade no planejamento e na implementação de políticas voltadas para diversas áreas como explicitado acima, além de traduzirem um avanço não tido até então. Entretanto, consolidar a efetiva participação ainda é um desafio em razão da dificuldade de acesso, muitas vezes, imposta pelo poder público que obstaculiza de alguma forma o exercício da democracia por meio dos mecanismos capazes de garantir a real participação dos cidadãos.

3 MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO E DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES INJUSTAS

A participação nas diversas esferas de decisão é um direito fundamental que não pode ser desprezado pelos governantes, assim como, deve ser exercido pela população em toda sua plenitude porque demonstra concretamente a eficácia da característica do sujeito de direitos. O poder de influenciar e decidir independe de pré-condições de natureza cultural ou econômica. A liberdade de imprensa, o direito de associação e as eleições periódicas são demonstrativos da vitalidade da democracia e suas condições de evolução para adequar-se aos novos contextos.

Na contemporaneidade, além das graves consequências ocasionada pela pandemia COVID-19, tem-se o domínio das tecnologias de comunicação e informação (TICs) que abrem inúmeras possibilidades de correção e inovação das formas de participação. Pikety²⁴ (2014, p. 553) sublinha este ambiente

²⁴ PIKETTY, Thomas. **O capital no Século XXI**. Tradução de Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

inovador e indica a expectativa de que “novas formas de participação e de governo ainda estão por ser inventadas”.

Com o poder de publicizar os problemas que afetam a realidade, especialmente as situações que envolvem sofrimento humano, os meios de participação e decisão contribuem eficazmente para a diminuição das desigualdades injustas. A prevenção de graves ameaças à segurança humana, social e ambiental, por exemplo, está diretamente relacionada ao processo de participação social que inclui os processos de tomada de decisão, mas, sobretudo, a relação que existe entre os responsáveis, sejam as instituições, sejam as pessoas com responsabilidade pública. Sen²⁵ (2010, p. 222) retrata a vitalidade que a proximidade entre a população e as autoridades opera na diminuição das desigualdades:

A economia política da prevenção da fome coletiva envolve instituições e organizações, mas depende além disso, do exercício de poder e autoridade. Depende particularmente do distanciamento entre governantes e governados. Mesmo quando a causação imediata de uma fome coletiva é outra, a distância social entre governantes e governados pode ter um papel crucial na ausência de prevenção contra fome coletiva.

Um amplo processo de participação, com as demais formas de expressão e exercício da liberdade, tem condições de expressar a vontade da população e, em outra perspectiva, esclarecer as reais condições para a solução. Por exemplo, a inexistência de recursos públicos impede a solução de demandas sociais. Para postergar as ações necessárias ou integrar outros atores para viabilizá-las é salutar a transparência das informações administrativas e a interação permanente entre as pessoas por meio do debate público.

As eleições periódicas, acima mencionadas, são decisivas porque os governantes precisam submeter seus projetos para angariar os mandatos executivos e legislativos, assim como, verem sua trajetória ser julgada pelo voto.

²⁵ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia as Letras, 2010.

Nesse sentido, quanto maior a participação, maior será a vitalidade democrática. As eleições dão voz às minorias e fomentam o debate público. Importa destacar que o processo eleitoral não é um “remédio automático” para a solução dos problemas sociais ou a correção de outras deficiências. Sen²⁶ (2011, p. 361) analisa essa contradição interna da democracia:

Na verdade, um grande número de ditadores no mundo tem conseguido gigantescas vitórias eleitorais, mesmo sem coerção evidente sobre o processo de votação, principalmente suprimindo a discussão pública e a liberdade de informação, e gerando um clima de apreensão e ansiedade.

Estas situações localizadas ou a tensão atualmente em voga não invalidam, seja o processo eleitoral, seja as demais estratégias de fomento e esclarecimento da participação da população de forma pró-ativa. Proteger a liberdade de informação e expressão que são fundamentais para o exercício concreto do debate público, aprimorar os processos de *accountability*²⁷ e desenvolver formas de acompanhamento dos governantes são indicativos fundamentais para a vitalidade do processo eleitoral.

As ferramentas cruciais para dinamizar as formas de participação e decisão nas diversas esferas dos governos, assim como, em consonância com a convicção de Thomas Piketty²⁸, a criação de novas formas de governança, controle e transparência dos estados e governos, estão associadas às TICs.

²⁶ SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia de Letras, 2011.

²⁷ Compreende-se por *accountability*, os instrumento jurídico disponível ao cidadão, em período eleitoral ou não, e às instituições públicas legalmente competentes para supervisionar, controlar, sancionar (direta ou indiretamente) e exigir transparência de atos praticados por seus agentes públicos, dirigentes ou não, de determinada repartição pública. O conceito proposto abrange tanto cidadãos quanto organizações públicas, sendo que para as primeiras somente se garantido, pela legislação, a supervisão, o controle, a transparência e a sanção direta (ação popular) ou indireta (por representação – Tribunal de Contas, Autoridade Competente ou Ministério Público). Caso ausente um dos quatro elementos, a efetividade do instrumento restaria descaracterizada. Para obter uma compreensão mais aprofundada desta temática, sugere-se: **LEAL, D. J. Compartilhamento de Dados Pessoais da Administração Pública: Accountability e Compliance como instrumento de controle e gestão**. 1. ed. Habitus, 2021.

²⁸ A abordagem completa sobre essa temática, assim como, a sua repercussão para o equilíbrio social e outras dimensões da democracia na atualidade, estão na obra: PIKRTTY, Thomas. **O capital no Século XXI**. Tradução de Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Ítrínseca, 2014.

Entretanto, destaca-se a necessidade de superar uma concepção ingênua sobre as TICs, especialmente sobre a ilusão que todos têm o mesmo espaço de voz e estariam em condições de participação e expressão iguais. O fenômeno das *Fake News*, que dominaram o cenário eleitoral no último período demonstram as inúmeras manipulações que vitimam as pessoas de todas as classes e culturas, assim como, a própria arquitetura da democracia²⁹.

As TICs possuem amplo potencial de envolvimento do público para o aprimoramento do processo de participação e decisão. Destaca-se a celeridade com que a informação chega a todos, as condições de interação e discussão entre concepções diferentes sobre a realidade dos fatos e a capacidade de comunicação dos governantes com a população em geral de forma ágil caso desejarem e, de outra via, perceber a reação da população, propor projetos, descobrir necessidades e receber avaliações e periódicas de seus investimentos.

Nesse quesito cabe afirmar que as TICs podem impulsionar uma profunda transformação nas relações de poder e participação das relações políticas e sociais, especialmente dos serviços públicos. As plataformas de prestação de contas e as modalidades sintetizadas na expressão *e-governos* são demonstrativos dessa dinâmica. Contudo, a manipulação pelos detentores de maior poder econômico, de comunicação e capacidade de organização é visível e ameaçadora.

Do ponto de vista jurídico, Flain³⁰ (2017) defende que a inclusão digital deve ser considerada um direito fundamental conexo com a dignidade do ser humano. As TICs e o avanço tecnológico nas diversas áreas podem ser usados como meio de fortalecimento da participação e que permite ao cidadão a possibilidade de autodeterminação e novas formas capazes de propiciar a

²⁹ ZAMBAM, Neuro José; BALDISSERA, Wellington Antônio . *Fake news* e democracia: uma análise a partir dos julgados do Tribunal. **Revista Jurídica Cesumar**. 2019, v. 19, n. 3, p. 853-873. DOI: 10.17765/2176-9184.2019v19n3p853-873. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/7878/6190>. Acesso em: 11/02/2022.

³⁰ FLAIN, Valdirene Silveira. **A inclusão digital como direito fundamental passível de viabilizar a participação cidadã**. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/12541/DIS_PPGDIREITO_2017_FLAIN_VALDIRENE.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 18/10/2021.

efetivação do amplo direito de expressão e, assim, ser ouvido e atuar de forma incisiva nas decisões públicas. Contudo, a inclusão digital não será capaz de efetivar plenamente a participação popular e social ou resolver os problemas da desigualdade social, mas poderá impulsionar novas formas de participação e exercício da cidadania.

A liberdade de expressão e comunicação é outra dimensão irrenunciável para a democracia, sem a qual os processos de governança atrofiam ou servem diretamente aos interesses de quem está no poder naquele período, independente da sua opção política ou ideológica. As tentativas de controle, intimidação ou desprezo dos meios de comunicação, dos profissionais e das organizações em geral como a cultura, o teatro e as expressões públicas retratam esse cenário de involução das formas de participação. Sen³¹ (2011, p. 369) destaca o poder da informação e o quanto é decisivo o exercício da liberdade para os meios de comunicação, tanto em nível individual, quanto para o conjunto da população:

Uma das iniciativas mais importantes para a promoção da argumentação pública no mundo é a de apoiar uma imprensa livre e independente, cuja ausência com frequência se destaca. [...] A liberdade de imprensa é extremamente importante para nossa capacidade de alcançar esses objetivos. A falta de liberdade para os meios de comunicação e a supressão da nossa capacidade de comunicação com os outros têm o efeito de reduzir diretamente a qualidade da vida humana, mesmo que o regime autoritário que impõe essa supressão seja muito rico com relação ao produto nacional bruto.

Essa convicção demonstra as diversas facetas da importância da liberdade de comunicação e expressão que não está restrita ao direito de fala ou de emitir opinião, nem mesmo, às atividades dos meios de comunicação social ou às TICs. O exercício da liberdade nos diversos espaços sociais, políticos, econômicos, culturais e religiosos influenciam na qualidade de vida das pessoas,

³¹ SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia de Letras, 2011.

nos processos de decisão e nas condições de escolha da vida futura, apenas para citar algumas dimensões. Da mesma forma que está relacionada a outras dimensões essenciais da vida humana, como a qualidade da educação, o cuidado pessoal e do meio ambiente.

A circulação de informação livre é essencial para evitar o sofrimento humano e prevenir graves calamidades coletivas. A Pandemia COVID-19 simboliza de forma contundente essa perspectiva. Informações desencontradas, demora na divulgação de dados, manipulação de forma perversa sobre a eficácia das vacinas, não divulgação de dados confiáveis, campanhas difamatórias contra pessoas e grupos de pesquisa, diminuição de instituições internacionais amplamente reconhecidas, entre outras ações de igual gravidade, demonstram a gravidade da ausência de liberdade de comunicação e expressão, assim como, a perversa manipulação dos mesmos recursos. Somente o vigor da democracia poderá reverter quadros tão perversos.

4 DEFICIÊNCIAS DE PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA EFETIVA

Os diversos meios de participação política são vitais para que a democracia mantenha sua dinâmica de integração, resolução de problemas e empreenda na busca pela invenção de novas formas de participação e decisão que corrijam as deficiências da realidade e das necessidades do atual contexto, assim como, prospecte os desafios do futuro. A abordagem das deficiências da democracia retrata, entre outras dimensões, a convicção de que a arquitetura de participação política não é uma solução imediata ou automática para os problemas sociais, especificamente sobre a gravidade das desigualdades injustas.

Ao analisar a crise contemporânea, destacam Levitsky e Ziblatt³² (2018, p. 217) que “A democracia é um empreendimento compartilhado, seu destino

³² LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

depende de todos nós”. Entre as inúmeras limitações que dificultam um amplo processo de participação popular que poderia corrigir significativamente as desigualdades injustas podem ser destacadas de forma representativa:

A) A EXCLUSÃO DAS MINORIAS E DOS CIDADÃOS DISTANTES DAS ESFERAS DE DECISÃO

A consagração do critério da maioria é uma conquista fundamental para a tomada de decisões em diferentes processos e situações na arena política, especialmente quando existem duas opções ou proposições de escolha. As eleições em segundo turno são um exemplo que legitima a validade de uma escolha usando o critério da maioria. Entretanto, o entorno desse processo tem apresentado um conjunto de inconsistências que permitem a instrumentalização de pessoas, grupos e instituições, especialmente aquelas com poucos recursos para sua organização ou associação devido a fatores históricos, econômicos e culturais que impossibilitam que seus interesses e opiniões apareçam e integrem de forma equitativa o debate público.

Tal contexto subjuga parte da população aos interesses e estratégias de minorias acostumadas ao domínio do poder com diversificadas estratégias. Assinala-se a conclusão de Sen³³ (2011, p. 386) segundo a qual resta, no entanto, o problema de que uma maioria impiedosa que não hesita em eliminar os direitos das minorias tenderia a colocar a sociedade diante de uma escolha difícil entre honrar a regra da maioria e garantir os direitos das minorias”.

A exclusão de minorias está diretamente associada, no Brasil, a problemas históricos como a gravidade do período da escravidão com sérias consequências em todo o período, desde a assinatura da Lei Áurea até nossos dias. As ações afirmativas, de maneira geral, retratam as inúmeras dificuldades de corrigir injustiças históricas. De igual forma, confirma a menção acima, onde

³³ SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia de Letras, 2011.

uma maioria perversa desconhece, propositalmente ou não, esta correção necessária. Afirma-se que as ações afirmativas denunciam que a libertação dos escravos não ocorreu de forma efetiva³⁴.

Nesta mesma linha de argumentação, o processo de exclusão atinge com igual perversidade aqueles distantes das esferas de decisão, seja pela distância territorial onde o acesso aos recursos é difícil por fatores diversos, normalmente econômicos, seja por outras situações que refletem distorções sociais. Destaca-se a pobreza que hoje atinge o espaço urbano de forma galopante e as minorias vítimas de preconceitos, por exemplo, o racismo, a identidade sexual e o *déficit* educacional. Acento especial deve ser dado às pessoas em situação de rua.

B) A MANIPULAÇÃO DA INFORMAÇÃO E A GRAVIDADE DAS *FAKE NEWS*

A liberdade de imprensa e a comunicação livre são importantes conquistas do percurso democrático porque possibilitam a exposição dos acontecimentos, fatos isolados, ações governamentais e episódios do cotidiano sob diversos ângulos. O exercício da liberdade de imprensa e comunicação em geral não é uma ação isenta de interesses, especialmente daqueles que dominam o mercado publicitário e outros que visam alcançar o poder ou nele permanecer.

As democracias na atualidade, especificamente no Brasil, estão maculadas pela instrumentalização dos meios de comunicação e demais formas de expressão da vontade ou de opinião, impedindo a livre argumentação pública, as opções de escolha e a construção de soluções equitativas para graves problemas, neste contexto, sintetizados como as desigualdades injustas. O impedimento do dinamismo das democracias, fruto da atuação livre e

³⁴ Para o aprofundamento desta temática conjugando um amplo levantamento de dados históricos com análise jurídica e sociológica, sugere-se: SILVA, Juremir Machado da. **Raízes do conservadorismo brasileiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

responsável da imprensa e dos demais meios, foi retratada por Sen³⁵ (2015, p. 285):

Conforme já discutido, a limitação da argumentação pública pode restringir o alcance da democracia tanto prejudicando uma compreensão adequada da natureza e extensão das desigualdades e privações no país como confinando a ação pública a um domínio desnecessariamente estreito. A política tende então a ser dominada por um foco excessivo em uma parcela relativamente pequena da população, cujas vidas e demandas são discutidas e retratadas com muito mais frequência nos meios de comunicação públicos.

A restrição da informação ao domínio de uma parcela pequena da população ou a manipulação das mesmas informações com objetivo de confundir as massas e impor interesses corporativos ou de grupos têm graves consequências para o equilíbrio social. Primeiro, porque inibe o debate público que é fundamental para o esclarecimento dos fatos e, segundo, porque coisifica significativas parcelas da população por meio de amplas estratégias midiáticas e tecnológicas perpetuando um amplo processo de alienação.

O fenômeno, atualmente em voga nos meios de comunicação em geral é chamado de *Fake News*, e é representativo deste ambiente perverso em que o fato é manipulado, a informação é distorcida e a realidade é fabricada conforme os objetivos de pessoas e grupos com interesses sofisticados e profissionais bem preparados que os servem como “cordeiros fiéis e insensíveis”.

Especificamente para o tema que se está abordando, as *Fake News* aniquilam políticas de Estado, destroem programas sociais que visam à correção das desigualdades injustas e mantêm a população mais vulnerável em situação de passividade e sem condições de organização e participação³⁶. Juntamente

³⁵ SEN, Amartya. *Glória Incerta: a Índia e suas contradições*. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

³⁶ Para uma compreensão mais alargada do fenômeno das *Fake News* e suas consequências na política e no imaginário popular, assim como as dificuldades dos Tribunais de Justiça para investigar e julgar sugerimos: MELLO, Patrícia Campo. *A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre Fake News e violência digital*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. ZAMBAM, Neuro José; BALDISSERA, Wellington Antonio. *Fake News e democracia: uma análise a partir dos julgados do tribunal superior eleitoral em 2018 e da visão de*

com as desigualdades injustas, as *Fake News*, podem ser catalogadas entre os maiores problemas das democracias contemporâneas.

C) A ATROFIA DAS INSTITUIÇÕES E DAS FORMAS DE REPRESENTAÇÃO POPULAR

As instituições e os mecanismos de participação social são meios decisivos para a correção de distorções sociais e para fomentar o dinamismo da democracia. Destaca-se, neste contexto da abordagem, o papel essencial que os partidos políticos e as associações têm, haja vista ambos serem consagrados como baluartes da rotina democrática.

Entretanto, quando perdem seu vigor, a sua conexão com os anseios da população, a paixão pelas causas que defendem e sua organização, distanciam seus dirigentes e militantes da sociedade, sendo que, suas estruturas e seus métodos caducam e perdem seu sentido. Da mesma forma as instituições, quando pela tradição, burocracia ou acomodação de seus líderes ou dirigentes, estão desconectados da realidade ou da evolução dos fatos e dos contextos sociais, perdem seu sentido e razão de existir.

Sobre a correção de desigualdades injustas, o Brasil assiste passivamente os partidos políticos sendo apropriados por personagens ou interesses que em nada contribuem para a equidade social. Com igual gravidade pode ser percebida a atrofia e a passividade das instituições em geral diante da violência contra a população, a liberdade de expressão e associação, a atuação dos seus dirigentes e do equilíbrio entre os Poderes da República.

Ao argumentar sobre a importância de uma sólida arquitetura institucional para o desenvolvimento, a prevenção das desigualdades injustas e a

estabilidade democrática, Sen³⁷ (2010, p. 208) destaca com especial atenção as suas limitações: “Entretanto, embora devamos reconhecer a importância das instituições democráticas, elas não podem ser vistas como dispositivos mecânicos para o desenvolvimento”. Da mesma forma, na arena da política partidária, apenas a existência de partidos políticos bem organizados não garante a suficiente participação. Para um amplo funcionamento da arquitetura institucional é essencial à estrutura de valores sociais, o debate público e a vitalidade das oposições.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As tradicionais formas de participação popular ou que conjugam importantes formas de representação da população, em sua maioria, demonstram ser insuficientes, atrofiadas e sem a necessária credibilidade para serem parte integrante das rotinas de decisão e de escolhas políticas que contribuem eficazmente para a solução das desigualdades e da renovação das estratégias e meios de participação. A esse conjunto de limitações deve-se a passividade dos cidadãos diante do aumento das desigualdades injustas, especificamente no período da Pandemia Covid-19, e da visível deterioração da rotina democrática.

Plebiscitos, referendos, audiências públicas, partidos políticos, conselhos, dentre outros, perderam a sua vitalidade, seja pela sua não implementação, seja pela sua manipulação. Com igual preocupação nota-se, de forma progressiva, a falta de credibilidade atribuída por parcela significativa da população ao processo eleitoral e a atuação sensata dos líderes eleitos. As abundantes estatísticas que revelam o esquecimento do eleitor, em período imediato às eleições, do candidato em quem votou e o desconhecimento do trabalho dos eleitos demonstra a veracidade desta afirmação.

³⁷ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

A Pandemia COVID-19 demonstrou, entre outras debilidades sociais, o quanto as deficiências ou manipulações da informação e a ausência de amplos espaços de participação popular prejudicam a solução de graves problemas. As desigualdades injustas, especialmente econômicas, de educação e de acesso à saúde, aprofundaram-se, também, devido à atrofia da rotina dos meios democráticos.

Entretanto, afirma-se que o resgate, a renovação e os investimentos em amplos espaços e estratégias de participação, no atual momento histórico, mediados pelos importantes e potentes recursos das tecnologias de informação e comunicação estão acessíveis a totalidade da população que têm condições de reinventar de forma mais dinâmica o debate público e construir soluções para os graves problemas sociais que assolam a realidade.

O objetivo inicial desta abordagem encontra guarida no necessário processo de reinvenção dos meios da participação e decisão que aproximam os cidadãos do Estado e vice-versa, obrigam mudanças na atuação dos governantes e impedem a sua perpetuação, criam mecanismos de *accountability* que podem ser acompanhados e compreendidos pela população, tornam as ações mais transparentes e fomentam políticas públicas integradas. Esse conjunto é representativo do potencial transformador da efetivação das estratégias de participação, não apenas dependentes dos governos ou do Estado, mas de organizações, associações e instituições da sociedade civil organizada.

As experiências ensaiadas em diversos municípios de aproximação das prefeituras com a população sob diversas denominações, os orçamentos participativos, os portais de transparência, entre outros, demonstram parte das condições de vitalidade do Estado e da sociedade sob as prerrogativas de uma democracia reinventada.

Por sua vez, a sociedade pode responder de forma organizada por meio de outras estratégias eficazes que corrigem o desinteresse do Estado e seus governantes, assim como, fomentar o debate público e a busca de soluções para desigualdades injustas. Por exemplo, no período da Pandemia COVID-19, diante

da ausência de informações confiáveis dos governos, o Brasil assistiu a eficiência da formação de um consórcio de diversos e influentes meios de comunicação que divulgam em tempo real importantes informações e esclarecem a população, contribuindo para a diminuição das desigualdades injustas.

Em conclusão, afirma-se a hipótese inicialmente em tela, que é irrenunciável a reestruturação da rotina democrática, especialmente dos processos de participação mediados pelas tecnologias de informação e comunicação, assim como, dos tradicionais, como o processo eleitoral. A conexão entre participação e diminuição das desigualdades injustas é fartamente documentada no Brasil, por exemplo, pela eficácia do Programa Bolsa Família e no mundo pelas pesquisas amplamente conhecidas de Amartya Sen.

A avaliação da equidade social está em estreita relação com a participação popular. Ou seja, sem participação não há diminuição das desigualdades injustas. A omissão diante da necessidade de atuar ativa e conjuntamente está na origem das novas formas de exclusão ou desigualdades.

REFERÊNCIAS FINAIS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22/02/2022.

FERRAJOLI, Luigi. **La democracia através de los derechos: el constitucionalismo garantista como modelo teórico y como proyecto político**. Traducción de Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Editora Trotta, 2014.

FLAIN, Valdirene Silveira. **A inclusão digital como direito fundamental passível de viabilizar a participação cidadã**. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/12541/DIS_PPGDIREITO_2017_FLAIN_VALDIRENE.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 18/10/ 2021.

JUCÁ, Roberta Laena Costa. **O direito fundamental à participação popular e a consolidação da democracia deliberativa na esfera pública municipal**. Disponível em:

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp041636.pdf>. Acesso em: 29/10/2021.

LEAL, Dionis Janner. **Compartilhamento de Dados Pessoais da Administração Pública**: Accountability e Compliance como instrumento de controle e gestão. 1. ed. Habitus, 2021.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MELLO, Patrícia Campo. **A máquina do ódio**: notas de uma repórter sobre *Fake News* e violência digital. São Paulo: Companhia da Letras, 2020.

PIKETTY, Thomas. **O capital no Século XXI**. Tradução de Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Teoria geral da Constituição e direitos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2003.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia de Letras, 2011.

SEN, Amartya. *Glória Incerta: a Índia e suas contradições*. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SILVA, Juremir Machado da. **Raízes do conservadorismo brasileiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

ZAMBAM, Neuro José; BALDISSERA, Wellington Antônio. *Fake news e democracia: uma análise a partir dos julgados do Tribunal*. **Revista Jurídica Cesumar**. 2019, v. 19, n. 3, p. 853-873. DOI: 10.17765/2176-9184.2019v19n3p853-873. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/7878/6190>. Acesso em: 11/02/2022.